



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 064, DE 27 DE MAIO DE 2020

Autoriza o pagamento temporário de indenização pelo uso de telefone celular e internet móvel para fins institucionais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n.º 002/2016, que autoriza a ampliação dos beneficiários da indenização decorrente da utilização institucional de telefone celular e internet móvel por ato do Presidente;

considerando que o atendimento nas unidades judiciárias e administrativas do TRT da 13ª Região está sendo prestado pelos servidores e magistrados, exclusivamente de forma remota por meio de e-mails ou telefones disponíveis em <https://www.trt13.jus.br/trt13/acesso-a-informacao/telefones>;

considerando que os Diretores das Varas do Trabalho e os Assessores-Chefes dos Gabinetes dos Desembargadores necessitam manter, repetidas vezes, contato diário com as respectivas equipes de trabalho para fins de coordenação e controle das atividades, bem como com usuários externos, a exemplo de advogados, jurisdicionados, órgãos, instituições e empresas;

considerando que o Chefe do Núcleo de Atendimento da Diretoria do Fórum Maximiano Figueiredo e a equipe de atendimento remoto ao PJe-JT precisam manter contato frequente com usuários internos e externos do PJe;

considerando, por fim, a disponibilidade de dotação orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento temporário de indenização, no valor de R\$ 170,00, pelo uso de telefone celular e internet móvel para fins institucionais, aos seguintes servidores integrantes do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I - Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho;

II - Assessores-Chefes dos Gabinetes dos Desembargadores;

III - Chefe do Núcleo de Atendimento da Diretoria do Fórum Maximiano Figueiredo;

IV - Membros da equipe de atendimento remoto ao PJe: FERNANDA SILVA DE LIMA (matrícula n.º 201331738), LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS (matrícula n.º 245192726) e ROGÉRIO NUNES COSTA DA SILVA (matrícula n.º 201260805).

Art. 2º. A indenização destinar-se-á a cobrir as despesas dos servidores indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, decorrentes do uso de telefone celular e internet móvel para fins institucionais, realizadas no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. O pagamento da indenização deverá observar os requisitos e critérios fixados na Resolução Administrativa n.º 002/2016, inclusive no que diz respeito à prestação de contas e utilização de parte do valor para aquisição de aparelho celular.

§ 2º. Para efeito de prestação de contas, serão consideradas as faturas de serviço pagas no período de 1º de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021, ou quando houver desligamento do servidor do vínculo com a administração ou da função, até o mês subsequente ao desligamento.

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar requerimento à Presidência, via SISPAE.

Art.4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente